

Impresso de FI-1 Requerimento para o licenciamento de “Firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos” (pessoa colectiva)

I. Dados de requerente como pessoa colectiva:

1. Designação da empresa:

Em chinês _____

Em português _____

2. Endereço da empresa:

Em chinês _____

Em português _____

3. Nome, tipo e número do documento comprovativo da identificação de todos os gerentes, administradores ou directores da empresa:

4. Telefone n.º: _____ **5. Fax. n.º:** _____

Assinatura de requerente: _____

II. Dados da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos (assinale com “✓” no quadrado correspondente ☐):

1. Designação da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos:
Em chinês _____

Em português _____

2. Endereço da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos⁽¹⁾:
Em chinês _____

Em português _____

3. Firma com materiais inflamáveis: ☐Sim ☐Não
4. Telefone n.º⁽²⁾: _____ 5. Fax n.º⁽²⁾: _____

III. Lista de documentos entregues

1. ☐ Impresso de requerimento para o licenciamento de “firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos” (pessoa colectiva) devidamente preenchido⁽³⁾;
2. ☐ Original da certidão de registo comercial de pessoa colectiva na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis (é dispensável a entrega deste documento, em caso dos requerentes serem companhias registadas na Conservatória dos Registos Comercial e Bens Móveis);
3. Documentos relativos a todos os gerentes, administradores ou directores de pessoa colectiva:
 - ☐ Cópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau ou outro documento de identificação com o modelo da assinatura (apresentação dos originais dos respectivos documentos para efeitos de verificação pelo Departamento de Licenciamento e Inspeção do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica);
 - ☐ Original do Certificado de Registo Criminal, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação (finalidade do pedido: Requerimento de licença do exercício das profissões e das actividades farmacêuticas; pode ser solicitado na Direcção dos Serviços de Identificação, nos quiosques de

- auto-atendimento ou através do *website* da DSI, sendo a DSI a enviar o Certificado para o Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica);
4. ☐ Planta e memória descritiva da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos⁽⁴⁾⁽⁵⁾, contendo, pelo menos, os seguintes compartimentos, mobiliário e equipamento no estabelecimento:
- 4.1. Compartimentos⁽⁶⁾:
- ☐ Dependência própria para o armazenamento de medicamentos;
 - ☐ Compartimentos destinados a fins administrativos;
 - ☐ Instalações sanitárias.
- 4.2. Mobiliário e equipamento:
- ☐ Adequado sistema de climatização;
 - ☐ Instalações frigoríficas com capacidade suficiente para produtos a conservar pelo frio;
 - ☐ Condições específicas para guardar produtos inflamáveis, caso seja necessário guardar este tipo de produtos.
5. ☐ Original da licença de utilização emitida pela Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana (DSSCU) ou informação escrita de registo predial (também conhecida por “Busca”, é dispensável a entrega deste documento, caso os estabelecimentos estejam registados na Conservatória do Registo Predial) emitida pela Conservatória do Registo Predial⁽⁷⁾;
6. ☐ Fotocópia da declaração da contribuição industrial da Direcção dos Serviços de Finanças (Modelo M/1)⁽⁸⁾;
7. ☐ Pagamento de 50% da taxa relativa ao licenciamento juntamente com imposto de selo (ou seja, mil e seiscentas e cinquenta patacas)⁽⁹⁾.

《 Declaração de Recolha de Dados Pessoais 》

1. Os dados pessoais e outros relacionados apresentados no impresso de requerimento pelo requerente destinam-se ao procedimento da sua aplicação e a efeitos de registo de licenciamento de Firma de Importação, Exportação e Venda por Grosso de Produtos Farmacêuticos. Para isso, o Departamento de Licenciamento e Inspeção do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica procede nos termos do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20/91/M, de 25 de Março, e da Lei da Protecção de Dados Pessoais consagrada pela Lei n.º 8/2005. Em caso da não apresentação completa e correcta das informações exigidas, o pedido será indeferido;
2. Em caso de necessidade perante o cumprimento das obrigações legais, os dados acima mencionados serão enviados às autoridades policiais, órgãos judiciais e

outras entidades competentes;

3. O requerente goza dos direitos de acesso e rectificação ou actualização dos dados pessoais e outros relacionados apresentados, segundo a lei e por forma escrita através de pedido.

Venho, por este meio, declarar que os dados apresentados e os documentos anexados neste requerimento são idênticos e verdadeiros, bem como a “Declaração de Recolha de Dados Pessoais” supracitada foi lida e entendida por mim.

Macau, de de 20 .

Assinatura do requerente
(pelo administrador legal da empresa)

Notas:

- (1) O endereço da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos, em chinês e em português, deve ser conforme com os dados de busca;
- (2) Em caso de não serem instalados estes equipamentos de comunicação no momento de entrega do presente documento, o requerente deve informar o Departamento de Licenciamento e Inspeção do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica dos respectivos dados antes da efectuação do licenciamento;
- (3) O presente requerimento está disponível no Departamento de Licenciamento e Inspeção do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica ou pode ser descarregado através do sítio electrónico do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica: <http://www.isaf.gov.mo>;
- (4) A planta e memória descritiva do estabelecimento deve ser assinado pelo administrador legal da empresa;
- (5) Relativamente aos requisitos das especificações do projecto, instalações e equipamentos do estabelecimento, deve ser consultado o “M5-Pedido de aprovação do projecto (de alteração) da obra de modificação (Uso exclusivo para estabelecimento de actividade farmacêutica)” no sítio electrónico da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana;
- (6) As dependências destinadas ao armazenamento dos produtos farmacêuticos não devem estar patentes ao público e devem ser independentes de quaisquer outras, designadamente dos compartimentos destinados a fins administrativos;
- (7) Estabelecimento com fins comerciais, de fábricas ou de indústrias;
- (8) Pode ser entregue antes da efectuação do licenciamento;
- (9) Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro: “Em caso de indeferimento ou arquivamento do processo, não há lugar à devolução da percentagem da taxa já liquidada.”

Termo de Consentimento

Concorda que o nosso Instituto proceda ao registo do andamento e de outras informações relacionadas com o vosso requerimento na Plataforma de Gestão dos Serviços Públicos de modo a facilitar a consulta dos mesmos através da “conta de acesso aos serviços públicos” da Plataforma?

☐ Sim

☐ Não

Nome do/a utente: _____

Assinatura:

(É obrigatório estar conforme a assinatura do BIR)

Data: _____ dia _____ mês _____ ano

(O presente termo é efectuado pelo requerente, quando necessário, podendo ser usada uma cópia do mesmo termo.)